

PROJETO DE LEI Nº. 4.776, DE 2005.
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se ao artigo 12 o inciso VII:

“Art. 12

VII – a definição de um perímetro “tampão” mínimo de 100 quilômetros ao redor de toda área de preservação ambiental federal, estadual e municipal que não deverá ser incluído nas concessões florestais.”

JUSTIFICATIVA

O princípio de precaução deve ser adotado diante do caráter experimental do uso sustentável de florestas nativas, aliado à fragilidade dos ecossistemas brasileiros e à falta de uma compreensão exata da sustentabilidade do manejo de florestas pluviais.

A criação de um perímetro mínimo de contenção das atividades extrativistas ao redor das áreas de preservação ambiental representa

uma medida cautelar que visa minimizar ou anular qualquer tipo de impacto ambiental a estas áreas.

Plenário da Câmara dos Deputados, em de abril de 2005.

Deputado **PAES LANDIM**